

PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL

Programa de Recuperação e Resiliência

Regulamento de Funcionamento da Comissão de Seleção
(RFCS)

(de acordo com o n.º 10.4 do Convite à Constituição de Consórcio para a componente
“PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL” do Programa de Recuperação e Resiliência)

7 de maio de 2021

| | |
|---|---|
| Regulamento de Funcionamento da Comissão de Seleção | 1 |
| Preâmbulo | 3 |
| Artigo 1.º | 3 |
| Objeto..... | 3 |
| Artigo 2.º | 3 |
| Objetivo | 3 |
| Artigo 3.º | 4 |
| Composição | 4 |
| Artigo 4.º | 4 |
| Competências..... | 4 |
| Artigo 5.º | 5 |
| Apoio técnico especializado | 5 |
| Artigo 6.º | 6 |
| Remuneração | 6 |
| Artigo 7.º | 6 |
| Duração | 6 |
| Artigo 8.º | 6 |
| Disposições Finais..... | 6 |

A 10 de março de 2021 foi criado o Comité Coordenador (CC) para as iniciativas da Bioeconomia, que responde diretamente ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, com o desígnio de conceber, desenvolver, coordenar e monitorizar a execução das ações previstas na Componente do PRR “Promoção da Bioeconomia Sustentável”, de acordo com o [Despacho n 2702-B/2021](#), Diário da República n.º 48/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-03-10.

O Convite à Constituição de Consórcio para a componente “PROMOÇÃO DA BIOECONOMIA SUSTENTÁVEL” do Programa de Recuperação e Resiliência, foi aprovado pelo Comité Coordenador em 16 de abril de 2021.

O Regulamento de Funcionamento da Comissão de Seleção (RFCS) define o funcionamento da Comissão de Seleção, previsto no ponto 10.4 do Convite, aplicando-se em tudo o que for omissivo ou disposto no Código do Procedimento Administrativo.

O RFCS está sujeito aos ajustamentos necessários decorrentes da publicação do regulamento do PRR.

Artigo 1.º

Objeto

A Comissão de Seleção é constituída nos termos do previsto no n.º 14 do Artigo 5.º do Regulamento de Funcionamento do Comité Coordenador do Programa de Recuperação e Resiliência.

Artigo 2.º

Objetivo

A Comissão de Seleção tem como objetivo coadjuvar o Comité Coordenador no âmbito da análise e hierarquização das candidaturas apresentadas ao abrigo do Convite à Constituição de Consórcio do Programa de Recuperação e Resiliência na Componente do PRR “Promoção da Bioeconomia Sustentável”.

Composição

1. A Comissão de Seleção é constituída por membros designados pelas Entidades representadas no Comité Coordenador, integrando:
 - a. Em representação da Secretaria-Geral do Ambiente (SGA): Susana Escária, que coordena.
 - b. Em representação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA): Ana Cristina Carrola.
 - c. Em representação Fundação da Ciência e Tecnologia (FCT): Vanja Karadzic e Vanda Oliveira.
 - d. Em representação da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP): João Francisco Batista.
 - e. Em representação Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI): Pedro Cilinio
 - f. Em representação Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI): Luís Lopes.
2. Qualquer alteração da CS é comunicada por escrito ao Comité Coordenador, que delibera em reunião a alteração proposta.
3. Os membros da Comissão de Seleção podem fazer-se substituir, em caso de impedimento, mediante comunicação prévia por escrito ao Comité Coordenador.

Artigo 4.º

Competências

São competências da Comissão de Seleção:

1. Verificar a elegibilidade das propostas de Consórcio apresentado para cada fileira.
2. Emitir uma análise sobre as propostas, a qual pode ser suportada em pareceres técnicos especializados da Administração Pública, de acordo com as respetivas áreas de competência, e/ou em pareceres emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade.
3. No caso de eventuais propostas concorrentes, avaliar as propostas tendo em vista a constituição de um Consórcio único por Fileira.

4. Promover a articulação e a compatibilização de eventuais propostas concorrentes, previamente ou no decurso do processo de seleção, tendo em vista a constituição de um Consórcio único por Fileira que garanta a mais ampla representatividade da Fileira e a maior abrangência de objetivos do Consórcio a constituir.
5. Proferir uma proposta de decisão fundamentada sobre as propostas de Consórcio no prazo de 60 dias seguidos a contar da data-limite para a submissão de Consórcios.
6. Ouvir os candidatos durante o procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para pronúncia, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.
7. Propor ao CC a decisão final, que notificará os candidatos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da pronúncia.
8. Comunicar os resultados do processo de seleção, individualmente a cada promotor / líder do consórcio.
9. Colaborar com o Comité Coordenador na aferição dos detalhes necessários à boa execução do Projeto integrado após a comunicação de aceitação do Consórcio selecionado.

Artigo 5.º

Apoio técnico especializado

1. Os peritos referidos no n.º 2 do artigo anterior são indicados pelo Comité Coordenador.
2. O painel de peritos terá acesso a todas as candidaturas, garantida a inexistência de ausência de conflito de interesses.
3. Na análise técnica especializada das propostas devem ser aplicados os critérios de avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados.
4. Para cada candidatura analisada podem ser apresentadas recomendações, de forma devidamente justificada, para eventuais modificações à proposta de projeto apresentado.

Remuneração

1. A participação na Comissão de Seleção não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.
2. A colaboração com a Comissão de Seleção como perito confere o direito a honorários, mediante a prestação de pareceres técnico-científico de Avaliação e de Preliminar de enquadramento, e senhas de presença ou ajudas de custo mediante a Participação em reuniões/painéis.

Artigo 7.º

Duração

1. A Comissão de Seleção funciona desde a data-limite para a submissão de propostas de Consórcios até 90 dias após a comunicação da aceitação da decisão de constituição de Consórcio.
2. Ao nível do acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, a Comissão de Seleção podem ser convocada pelo Comité Coordenador a pronunciar-se, caso a caso, durante a execução dos projetos, até ao limite de vigência do PRR.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.
2. Todos os representantes designados pelas Entidades representadas na Comissão de Seleção, bem como, todos os peritos independentes consultados, assinam, previamente ao desenvolvimento das suas funções, no âmbito da componente 12 da Bioeconomia Sustentável

do PRR, uma declaração de ausência de conflitos de interesses e estão sujeitos aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da justiça e imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade e da boa-fé, bem como aos demais princípios gerais aplicáveis, no domínio da atividade administrativa, aos órgãos e agentes do Estado e de outras entidades públicas.